

**18- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****CORRIGENDA**

**PORTARIA** Nº 3805/2008, datada de 29/12/2008, Escala de Férias e respectivas substituições dos Membros do Ministério Público das Promotorias Cíveis da Comarca da Capital, publicada no D.J.E. de 05/03/2009, pág. 206 e 207.

**ONDE SE LÊ:**

Nº - 05

Titular/respondendo – Maria Aurenir Ferreira de Carvalho  
Período – 2º de 2009

Período para fruição – 06/02/09 a 07/03/09

**LEIA-SE:**

Nº - 05

Titular/respondendo – Maria Aurenir Ferreira de Carvalho  
Período – 2º de 2009

Período para fruição – 06/02/09 a 20/02/09

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 01/2009-CSMP**

Regulamenta as disposições do art. 134, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008 e dá outras providências

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, Órgão deliberativo e opinativo da Administração Superior a quem incumbe velar pela observância dos preceitos funcionais dos membros do MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XIII da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c art. 48, XXXIV e art. 134, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 16 de dezembro de 2008, e o art. 11, inciso XXXI de seu Regimento Interno, observando a necessidade de regulamentar alguns de seus procedimentos segundo os novos regramentos do Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, resolve disciplinar as prescrições legais contidas no art. 134, §§ 1º e 2º nos seguintes termos:

Art. 1º. A opção ao exercício do direito preferencial à remoção prevista no § 1º do art. 134 da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008 deverá ser manifestada perante o Conselho Superior do Ministério Público no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação do ato de promoção do membro do Ministério Público, independentemente da expedição de edital.

§ 1º O Membro do Ministério Público removido deverá entrar em exercício no prazo de até trinta (30) dias, contados da publicação do ato de promoção que ensejou a remoção.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público será comunicado do Ato de Remoção editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O direito preferencial à remoção de que trata o artigo anterior poderá ser exercido indeterminadamente pelos membros do Ministério Público promovidos cujas Promotorias de Justiça tenham sido elevadas, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 3º. Na hipótese de elevação de Promotoria de Justiça no curso de trinta dias da publicação do ato de promoção, o prazo de cinco (05) dias à manifestação do direito preferencial à remoção de que trata o art. 1º será contado da publicação de referida Lei, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, os trinta (30) dias de que trata o art. 127 da Lei Complementar nº 72/2008.

Art. 4º A elevação de Promotoria de Justiça após o decurso do prazo de trinta (30) dias da publicação de ato de promoção não enseja direito preferencial à remoção prevista no § 1º do art. 134 da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Sala das Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, Fortaleza, aos 17 de novembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Presidente do Conselho

**Marylene Barbosa Nobre**  
Conselheira/Corregedora

**Eliani Alves Nobre**  
Conselheira

**José Maurício Carneiro**  
Conselheiro

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Conselheira

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Conselheira

**Paulo Francisco Banhos Ponte**  
Conselheiro

**Maria Magnólia Barbosa da Silva**  
Conselheira

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
Conselheiro

**PORTARIA Nº 026/2009/NUPAD**

O COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 176 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, e no uso das atribuições delegadas que lhe confere o art. 2º, §1º, alínea b, do Provimento nº 12/2008, com redação conferida pelo Provimento nº 44/2008;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** pelo prazo de 15(quinze) dias a Portaria nº 025/2009-NUPAD, datada de 30 de outubro de 2009, que prorrogou os trabalhos da Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 14576/2007-6, a qual expira nesta data, em razão de não ter havido tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, devido à necessidade de realização de oitivas imprescindíveis ao deslinde dos fatos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**, em Fortaleza, 14 de novembro de 2009.

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
Procurador de Justiça  
Coordenador do Núcleo de Processos Administrativos e Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA Nº 2614/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**RESOLVE REVOGAR** parcialmente o item 06 da Portaria nº 3804/2008, datada de 29/12/2008, que **DESIGNOU O(A) Dr. Francisco Braga Montenegro Netto**, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2009.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça